



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Lei nº 1.467/2017** **De 23 de março de 2017.**

“Cria cargos, reajusta vencimentos, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Cria o cargo de Diretor de Obras e Serviços Urbanos, mediante a inclusão do mesmo nos anexos II e IV do Plano de Cargos e Salários do Município de Santa Margarida, nos seguintes termos:

#### ***ANEXO II***

| CARGO                               | NÍVEL | VENCIMENTO<br>(R\$) | QUANTITATIVO |
|-------------------------------------|-------|---------------------|--------------|
| DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | CC-4  | 2.500,00            | 01           |

#### ***ANEXO IV***

| ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>40 – DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Descrição Sumária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Coordenar, fiscalizar e operacionalizar as ações públicas municipais na área de obras e serviços públicos de infraestrutura urbana, bem como executar e acompanhar os serviços executados pelos servidores vinculados à Secretaria municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Descrição Detalhada</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Fiscalizar e coordenar, com o auxílio do Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação a execução da política urbanística do município, o cumprimento do código de obras e do código de postura municipal naquilo que lhe competir;</li><li>- Coordenar a execução das atividades de manutenção dos jardins e praças municipais;</li><li>- Dirigir a execução das atividades concernentes à iluminação pública do município, a viabilização dos serviços públicos de água e esgoto;</li><li>- a programação, coordenação e execução das atividades de manutenção dos prédios municipais;</li><li>- a coordenação e execução da política de obras públicas do município, abrangendo construções, reformas e reparos;</li><li>- a abertura de vias públicas e de rodovias municipais;</li><li>- a execução de obras de saneamento, pavimentação, construção civil, drenagem, calçamento, obras de arte corrente e especiais;</li><li>- exercer outras atividades correlatas;</li></ul> |

**Art. 2º** - Cria o cargo de Médico Veterinário, mediante a inclusão do mesmo nos anexos I, III e IV do Plano de Cargos e Salários do Município de Santa Margarida, nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

| CARGO              | NÍVEL | VENCIMENTO<br>(R\$) | QUANTITATIVO |
|--------------------|-------|---------------------|--------------|
| MÉDICO VETERINÁRIO | 01    | 1.500,00            | 01           |

**ANEXO III**

| <b>CARGO</b>       | <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b> |
|--------------------|------------------------------|
| MÉDICO VETERINÁRIO | 20                           |

**ANEXO IV**

| <b>ATRIBUIÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>41 – MÉDICO VETERINÁRIO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Descrição Sumária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Coordenar, fiscalizar e operacionalizar as ações públicas de saúde pública, voltadas à fiscalização e controle da comercialização de produtos e origem animal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Descrição Detalhada</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <ul style="list-style-type: none"><li>- planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título;</li><li>- inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria prima produto de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cêra e demais derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados nesta alínea;</li><li>- organização de seminários, simpósios e comissões destinadas a discussão e estudo de assuntos relacionados com a atividade de médico-veterinário, e representar o Município, junto aos mesmos;</li><li>- Assessor tecnicamente a Secretária Municipal de Saúde e Agricultura, nos assuntos que envolvem a aplicação de conhecimentos inerentes à formação profissional do médico-veterinário;</li><li>- realizar estudos e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais e transmissíveis ao homem;</li><li>- Possuir nível superior de escolaridade, registro no CRMV;</li><li>- exercer outras atividades correlatas;</li></ul> |

**Art. 3º -** Modifica os anexos I e II do Plano de Cargos e Salários do Município de Santa Margarida, nos seguintes termos:

**ANEXO I**

| CARGO            | NÍVEL | VENCIMENTO<br>(R\$) | QUANTITATIVO |
|------------------|-------|---------------------|--------------|
| MONITORA         | 01    | 937,00              | 15           |
| FISCAL DE RENDAS | 01    | 2.500,00            | 02           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

***ANEXO II***

| CARGO                      | NÍVEL | VENCIMENTO<br>(R\$) | QUANTITATIVO |
|----------------------------|-------|---------------------|--------------|
| DIRETOR TÉCNICO HOSPITALAR | CC-1  | 10.000,00           | 01           |

**Art. 4º** - Acrescenta o § 3º ao art. 19, da Lei 1.290/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, nos seguintes termos:

“Art. 19. [...]

§1º. [...].

§2º. [...].

§3º. Excepcionalmente e mediante justificativa será devida a Parcela Adicional Remuneratória – PAR ao servidor efetivo que esteja, mediante prévia autorização da autoridade competente, exercendo funções típicas de cargo cujo vencimento básico seja superior à função exercida por este.”

**Art. 5º** - Os vencimentos dos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar ficam modificados para R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) respectivamente.

**Art. 6º** - Os vencimentos dos cargos de Supervisor Escolar e Pedagogo, com carga horária de 20 horas semanais, ficam modificados para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Art. 7º** - Cria mais uma vaga no cargo de Professor II – Educação Física.

**Art. 8º** - Os vencimentos do cargo de Assistente Social do CAPS fica modificado para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 9º** - Os vencimentos do cargo de Chefe do Departamento de Enfermagem fica modificado para R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

**Art. 10** - O Setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia primeiro de fevereiro de 2017.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 23 de março de 2017.

***Geraldo Schiavo***  
***Prefeito***